



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

## CONVÊNIO Nº. 013/2013

### **CONVÊNIO Nº. 013/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS/MG**, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, em Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.241.372/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Militão Paulino de Paiva**, inscrito no CPF n.º 389.698.156-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 18.138.934 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **Município**, e a **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS**, com sede na Rua Antenor Duarte Vilella nº 1331, em Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Scylla Duarte Prata**, CPF 743.291.978-04, residente e domiciliada na cidade de Barretos/SP, doravante denominada simplesmente **Fundação**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como, da Lei Orçamentária Municipal de nº 1.850/12 de 18/12/2012 e Lei Municipal de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições de nº 1.851/12 de 18/12/2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o atendimento médico-hospitalar qualificado em oncologia pela **Fundação**, apoiado em programas de prevenção, ensino e pesquisa, para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do **Município**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

##### **2.1 – DO MUNICÍPIO**

- 2.1.1 Apoiar a **Fundação** por meio de contribuição de recursos financeiros;
- 2.1.2 Consignar em seu orçamento dotação para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.3 Adotar todas as providências necessárias e pertinentes à melhor execução deste Convênio.

##### **2.2 – DA FUNDAÇÃO**



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

2.2.1 Promover o atendimento médico-hospitalar qualificado em oncologia dos pacientes do Sistema Único de Saúde encaminhados pelo **Município** através de sua Secretaria Municipal de Saúde Pública e/ou de Assistência Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor total do presente Convênio, durante toda sua vigência, é da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado pelo **Município** à **Fundação** em 09 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) e as demais no valor de R\$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), através de depósito bancário em conta de titularidade da **Fundação**, no **Banco Bradesco, Agência 3499-1, Conta Corrente 86000-0**.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente Convênio será custeada por meio de dotação orçamentária própria do **Município**, ou seja: 02 0205 020501 10 302 1006 0.037 335043 – Ficha 344.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente Convênio será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – Dos Prepostos do Município

6.1 Ficam nomeados, como preposto do **Município**, o Sr. José Maurício Lima Rezende, Secretário Municipal de Saúde, e da **Fundação**, o Sr. Henrique Duarte Prata, responsável pelas finanças da entidade.

6.2 Os prepostos atuarão como gerentes deste convênio, primando pelo cumprimento e acompanhamento de todas as cláusulas acordadas.

6.3 Caberá aos prepostos:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) comunicarem imediatamente às Autoridades que os designaram sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
e-mail: administração@montesantodeminas.mg.gov.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

6.4 Caberá ao preposto da **Fundação** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas; prestação de contas esta a ser efetuada de conformidade com o modelo padronizado do **Município**;

6.5 Caberá ao preposto do **Município** ainda o seguinte:

a) efetuar a conferência das prestações de contas da **Fundação**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas deste ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Monte Santo de Minas, 1º de abril de 2013.

**Município de  
Monte Santo de Minas**

**Fundação Pio XII  
Hospital de Câncer de Barretos**

**Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal**

**Scylla Duarte Prata  
Presidente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**